



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 018/97

Certifico que a lei 018/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 15v-16
13 de março de 1997
PREFEITURA MUN DE VARJÃO DE MINAS

ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor ficam obrigados ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no artigo anterior, ficam obrigados a afixar cartazes contendo os seguintes dizeres:

I - É expressamente proibido vender, servir ou doar bebidas alcoólicas a menores de dezpito anos e a pessoas portadoras de distúrbio mental evidente;

II - O Município de Varjão de Minas adverte: Bebida alcoólica faz mal à saúde.

Art. 3º - Os cartazes deverão ser mantidos em locais de ampla visibilidade.

Art. 4º - O não cumprimento da determinada Lei sujeitará o infrator à notificação.

§ 1º - A reincidência acarretará ao infrator uma multa no valor de R\$ 30,00(trinta reais)

§ 2º - Se o infrator permanecer na reincidência, a multa estipulada no parágrafo anterior será cobrada em dobro.

§ 3º - Se dentro de 30 dias da aplicação da multa em dobro, conforme o paragrafo anterior, o infrator não cumprir a exigencia desta Lei, terá suspenso o alvará de funcionamento, até que cumpra, sem prejuizo das penalidades aplicadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 13 de março de 1997

Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo